



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO: 085/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020

CONTRATADO: LUIZ HUMBERTO DA SILVA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS, CNPJ 18.877.844/0001-80.

OBJETO: Contratação empresa de engenharia para construção da quadra poliesportiva do centro educacional professora Silvia de Azevedo Nicolato, localizada na rua Antônio Ribeiro da Rocha, Aroeiras, Rodeiro/MG; conforme plantas, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo/descritivo e demais documentos disponibilizados para a realização da obra, visando atender as necessidades da Sec. Munic. de Educação - FUNDEB.

Trata-se de recurso interposto pela empresa Luiz Humberto da Silva Comércio e Distribuição de Materiais em face da rescisão contratual unilateral.

PRELIMINARMENTE – DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Ressalta-se que o presente recurso é **intempestivo**, visto que protocolado no Setor de Licitações no dia 14 de dezembro de 2020, sendo que o prazo final seria 11 de dezembro de 2020, pois a Rescisão Unilateral foi publicada no Diário Oficial do Município na data de 04 de dezembro de 2020.

Desta feita, a análise do mérito fica prejudicada.

DA ALEGAÇÃO ELECADA NO RECURSO INTEMPESTIVO

Por outro lado, considerando, a uma, o direito constitucional de petição; e, a outra, o dever de autotutela da Administração, as razões do “recurso” interposto por esta empresa serão tratadas na qualidade de manifestação administrativa, com arrimo no já mencionado direito de petição.

Alega a empresa em suas razões extemporâneas que a Comissão de Licitação ao rescindir o contrato, a mesma incorreu em falha, pois a empresa havia requerido alguns documentos técnicos, sem os quais alega a manifestante não seria possível dar início a obra.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Ocorre que a ordem de início foi emitida em 23 de outubro de 2020, sendo que transcorrido mais de um mês a empresa tentou justificar o atraso com tal alegação infundada dizendo que não tinham em seu poder todos os documentos necessários para dar início a obra.

Ora, a manifestante dispôs de todo o prazo de publicação do edital, bem como do período de visita técnica para questionar/impugnar alguma falha nos documentos técnicos do certame.

Destarte, a justificativa apresentada é totalmente descabida, pois já havia realizado todo o processo licitatório e assinatura do instrumento contratual.

Nos termos do art.77, IV, da Lei nº8666/93 constitui motivo para rescisão contratual unilateral o atraso injustificado no início da obra.

Ademais, o manifestante alega que foi a comissão de licitação que realizou a rescisão, outra alegação equivocada, pois a mesma não tem capacidade para tanto, sendo que o signatário do instrumento é o Prefeito Municipal.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, termos do edital e todos os atos até então praticados, o Prefeito Municipal decide manter sua decisão, NÃO CONHECENDO do recurso apresentado pela empresa LUIZ HUMBERTO DA SILVA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS, CNPJ 18.877.844/0001-80, por ferir o tempo e a forma, bem como não prosperar suas alegações extemporâneas.

Considerando ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, o Prefeito Municipal, **DECIDE**:

- 1) **INDEFERIR** o recurso/manifestação administrativa apresentada pela empresa LUIZ HUMBERTO DA SILVA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS.

- 2) **RATIFICAR** a Rescisão Unilateral do Contrato nº 73/2020, celebrado com a empresa **LUIZ HUMBERTO DA SILVA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS, CNPJ 18.877.844/0001-80.**

Rodeiro, 17 de dezembro de 2020.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal